LEI Nº 232, DE 21 DE JUNHO DE 1956.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO A PESSOA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Joaquim Antonio Thaves, isenção de imposto de licença, de indústria e profissão para a venda de carne no Bairro Jundiaí.

§ Único: Está isenção se estende aos exercícios de 1956 e 1957.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de junho de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO